

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2008

SENADOR POMPEU-CE, 25 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Senador Pompeu para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a Lei seguinte:

- Art. 1º O subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Senador Pompeu, será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.
- Art. 2° O Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- Art. 3° O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Art. 4° O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 3.500, 00 (três mil e quinhentos reais).
- Art. 5° O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6° - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsidio mensal.

Parágrafo único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração

- Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 8° Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsidio por ocasião do gozo de férias e a13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.
- Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2.009.

PAÇO DA PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 25 de setembro de 2008. 112 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu, Ce.

ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL





SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCYONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 25 de 5 de 2008

PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Senador Pompeu, para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a Lei seguinte:

- **Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Senador Pompeu será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.
- **Art. 2°.** O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- **Art. 3º** O Vice Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **Art. 4º** O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).
- **Art. 5°** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

Parágrafo único. A Proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

- **Art. 7º** Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- **Art. 8°** Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.
- **Art. 9°** As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 23 de setembro de 2008.

osé Antônio Filho

Presidente